|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO Nº | 431895/2016 |
| DENUNCIANTE | M. B. |
| DENUNCIADO | F. F. e C. R. |
| DATA | 19/07/2019 |
| ASSUNTO | Processo Ético-Disciplinar |
| RELATOR | Conselheiro Rui Mineiro |
| **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1063/2019** |

Aprova o relatório e o voto fundamentado do Conselheiro Relator, nos autos do protocolo nº 431895/2016, pela extinção e arquivamento do processo, uma vez que não foi constatada qualquer infração ético-disciplinar.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS, no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29, Inciso LXIV, do Regimento Interno do CAU/RS, reunido ordinariamente em Porto Alegre – RS, na sede do CAU/RS, no dia 19 de julho de 2019;

Considerando o art. 6º, da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, determina que:

Art. 6° Aos Plenários dos CAU/UF compete o julgamento dos processos ético-disciplinares mediante apreciação do relatório e voto fundamentado aprovado pelas respectivas CED/UF, nos termos desta Resolução.

Considerando o art. 52, *caput*, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, o qual determina que:

Art. 52. Durante a sessão de julgamento do processo ético-disciplinar, o Plenário do CAU/UF poderá aprovar ou rejeitar minuta de deliberação plenária que será precedida pela leitura do relatório e voto fundamentado aprovado pela CED/UF.

Considerando que o inciso, LXIV, art. 29, do Regimento Interno do CAU/RS, prevê, entre as competências do Plenário do CAU/RS:

Art. 29. Compete ao Plenário do CAU/RS:

LXIV - apreciar e deliberar sobre julgamento, em primeira instância, de processos de infração ético-disciplinares, na forma dos atos normativos do CAU/BR;

Considerando que a denúncia foi admitida por identificação de indício de falta ético-disciplinar ao art. 18, inciso X, da Lei nº 12.378/2010, e aos itens nº 3.2.4, 3.2.11 e 3.2.12 do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013;

Considerando as provas existentes no processo nº 431.895/2016;

Considerando o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Relator, Rui Mineiro, o qual opinou por julgar improcedente a denúncia e pelo arquivamento do processo uma vez que não restaram comprovadas as infrações previstas no inciso X, do Art. 18, da Lei nº 12.378 de 2010 e nos itens 3.2.4, 3.2.11 e 3.2.12 do Código de Ética e Disciplina;

Considerando que a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RS, por meio da Deliberação nº 059/2019, aprovou, de forma unânime, o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Relator;

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar o relatório e o voto fundamentado do Conselheiro Relator, pelo arquivamento do processo uma vez que não restaram comprovadas as infrações previstas no inciso X, do Art. 18, da Lei nº 12.378 de 2010 e nos itens 3.2.4, 3.2.11 e 3.2.12 do Código de Ética e Disciplina;
2. Encerrada a presente reunião de julgamento, ficam os presentes intimados dessa decisão a, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/BR, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 55 da Resolução CAU/BR nº 143;
3. Notifiquem-se as partes ausentes do teor da decisão para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso ao Plenário do CAU/BR, nos termos do art. 55 da Resolução CAU/BR nº 143;

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 13 (treze) votos favoráveis dos conselheiros Alvino Jara, Claudio Fischer, , Helenice Macedo do Couto, José Arthur Fell, Matias Revello Vazquez, Noe Vega Cotta de Mello, Oritz Adriano Adams de Campos, Paulo Fernando do Amaral Fontana, Paulo Ricardo Bregatto, Raquel Rhoden Bresolin, Roberto Luiz Decó, Rui Mineiro e Jorge Luíz Stocker Júnior, 02 (duas) abstenções dos Conselheiros Carlos Fabiano Santos Pitzer e Rodrigo Spinelli e 03 (três) ausências dos Conselheiros Renata Camilo Maraschin, Emilio Merino Dominguez e Magali Mingoti.

Porto Alegre – RS, 19 de julho de 2019.

TIAGO HOLZMANN DA SILVA

Presidente do CAU/RS

**99ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS**

**Folha de Votação**

|  |  |
| --- | --- |
| **Conselheiro** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abstenção** | **Ausência** |
| Alvino Jara | X |  |  |  |
| Claudio Fischer | X |  |  |  |
| Carlos Fabiano Santos Pitzer |  |  | X |  |
| Helenice Macedo do Couto | X |  |  |  |
| José Arthur Fell | X |  |  |  |
| Renata Camilo Maraschin |  |  |  | X |
| Matias Revello Vazquez | X |  |  |  |
| Noe Vega Cotta de Mello | X |  |  |  |
| Oritz Adriano Adams de Campos | X |  |  |  |
| Paulo Fernando do Amaral Fontana | X |  |  |  |
| Paulo Ricardo Bregatto | X |  |  |  |
| Emilio Merino Dominguez |  |  |  | X |
| Raquel Rhoden Bresolin | X |  |  |  |
| Roberto Luiz Decó | X |  |  |  |
| Rodrigo Spinelli |  |  | X |  |
| Magali Mingotti |  |  |  | X |
| Rui Mineiro | X |  |  |  |
| Jorge Luíz Stocker Júnior | X |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:**  |
| **Reunião Plenária Ordinária nº 99ª** |
| **Data: 19/07/2019****Matéria em votação: DPO-RS 1063/2019 -** Aprova o relatório e o voto fundamentado do Conselheiro Relator, nos autos do Processo nº 431895/2016, pela extinção e arquivamento do processo, uma vez que não foi constatada qualquer infração ético-disciplinar.  |
| **Resultado da votação: Sim** (13) **Não** () **Abstenções** (02) **Ausências** (03) **Total** (18) |
| **Ocorrências:** Não houve. |
| **Secretário da Reunião:** Josiane Cristina Bernardi | **Presidente da Reunião:** Tiago Holzmann da Silva |